

PREGÃO ELETRÔNICO

90119/2025

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP

(990202)

OBJETO

Aquisição de mobiliário - itens para locais de refeição, sala de bem-estar e sala de leitura para atender os Centros da Fundação CASA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/10/2025** às **09:30h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item e por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2025

Processo Administrativo SEI nº 161.00122862/2025-61

Código Único nº 20250890671

Torna-se público que a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – **Fundação CASA-SP**, por meio da Divisão de Suprimentos, sediada na **Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - 7º andar - Luz - São Paulo - SP - CEP 01030-001**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Portaria Normativa nº 508/2025 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de mobiliário - itens para locais de refeição, sala de bem-estar e sala de leitura para atender os Centros da Fundação CASA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens e um grupo, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e do grupo que forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. Para os itens 01, 02, 06, 07 e o grupo 01, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Para os itens 03, 04 e 05, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. No que concerne aos subitens 2.6.2 e 2.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.5.1, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.3. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens e cada item que compõe o grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Grupo	Item	Intervalo mínimo de valores
	01	R\$ 0,85
	02	R\$ 2,82
	03	R\$ 5,56
	04	R\$ 1,17
	05	R\$ 9,65
	06	R\$ 0,21
	07	R\$ 1,93
01	08	R\$ 1,33
	09	R\$ 0,35

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 3.5 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo sistema SEI/SP.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

9.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções administrativas relacionadas à presente licitação estão previstos na Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento.

9.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: slicp@fundacaocasa.sp.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico na Internet www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção Transparência, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

11.2.2. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.2.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

11.2.2.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.2.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.3.2. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

11.2.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônico www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção Transparência e www.imprensaoficial.com.br, opção e-negociospublicos.

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.15.1. Termo de Referência – Anexo I do Edital;

11.15.1.1. Estudo Técnico Preliminar – Anexo I do Termo de Referência;

11.15.1.2. Relação de quantidades e locais de entrega – Anexo I do Estudo Técnico Preliminar;

11.15.2. Minuta de Contrato – Anexo II do Edital;

11.15.3. Cópia do Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 509/2025 – Anexo III do Edital;

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

Amanda Aparecida Moraes Salazar

Diretora de Divisão

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 146/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
146/2025	990202-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO	FELIPE SALES FARIAS	22/08/2025 12:52 (v 7.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		161.00122862/2025-61

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de mobiliário - itens para locais de refeições, sala de bem-estar e sala de leitura para atender os Centros da Fundação CASA, nos termos da tabela e de acordo com o Anexo I - Locais e Quantitativos de Entrega, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste documento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência na forma de itens que compõem este instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	COMPRASGOV	SIAFÍSICO	UNIDADE
1	372	Cadeira , tipo Multiuso, Assento: polipropileno revestido em espuma com tecido sintético na cor preta, base em madeira com travas; reforço na estrutura, 4 pés (patas), suporta até 120 kg, largura 46 cm, profundidade 55cm, fabricada de acordo com as normas vigentes, com 12 meses de garantia.	346759 Unidade	6253334 7110 44905232 (1)	Unidade
2	93	Forno; Microondas Domestico; Tipo Elétrico; Gabinete Externo Pintura Esmaltada Na Cor Branca, gabinete Interno Com Revestimento Autolimpante; Modelo de Bancada; Medindo (45,5 x 26,25 x 34,8)cm (l x a x p); Capacidade de 20 Litros; Com Prato Giratório, Trava de Segurança; Painele de Memoria Com Teclas Pré Programáveis; Porta Com Vidro Transparente, Display Digital, Teclas Numéricas, Relógio, Luz Interna; 10 Níveis de Potencia, Botão Manter Aquecido, Tecla Tira Odor, Tecla Limpa Fácil, Aviso Sonoro; Com Pés Fixos Anti Derrapante; Com Controle de Temperatura; Com Trava de Segurança; Alimentação bivolt; Prazo de Garantia 12 Meses Após a Entrega do Produto, Com Manual Em Português Contendo Funcionamento; Acondicionado de Forma Adequada a Garantir a Integridade do Produto;	407532 Unidade	6281702 7310 44905234 (1)	Unidade

		Em Conformidade Com Portaria Inmetro 497/11, Demais Normas Pertinentes e Atualizações Posteriores;			
3	94	Sofá; Formato Retangular; para 03 (tres) Lugares; Com Bracos em ambos os lados; Medindo no mínimo 2000 x 880 x 800 mm (L x A x P); Estrutura Interna Em Madeira de Reflorestamento; pés fixos; Estofamento do Assento Em Espuma D-26 e Encosto D-20; Densidade de 26 Kg/m3 para o Assento e 20 Kg/m3 para o Encosto; Revestido Em Suede 100% Poliéster; Na Cor Preta; Com Garantia de No Mínimo 12 Meses;	610974 Unidade	5444802 7105 44905232 (1)	Unidade
4	435	Puff; No Formato Pera; Medindo 1200 x 900 x 900 mm; Revestido Em Couro Sintetico; Na Cor Preta; Enchimento Em Flocos de Isopor; Garantia de No Mínimo 12 Meses;	601643 Unidade	6382576 7110 44905232 (1)	Unidade
5	178	Televisão; a Cores, Smart TV; Tela de Led, Widescreen (16:9); de 43 Polegadas, Uhd; Com Resolução de 3840 x 2160p (ultra Hd); Diagonal Visual de Aproximadamente 107 Cm; Smart TV Com Wi-fi Integrado e Bluetooth; Com No Mínimo 01 Entrada Hdmi, 01 Entrada Ethernet Lan e 01 Entrada Usb; Saida Digital Óptica; Com Recepção para No Min. 121 Canais, Antena, Tv Acabo; Sistema de Cores Pal-m, Pal-n, Ntsc; Controle Remoto Padrão Com Pilhas; Voltagem Bivolt Automatico; Medindo Aproximadamente 980 Mm x 600 Mm x 230 Mm Com Suporte (lxexp); Pesando No Máximo 11 Kg; Com Garantia Minima de 12 Meses; Manual Em e Certificado de Garantia;	601705 Unidade	6382088 6730 44905234 (1)	Unidade
6	178	Suporte para Televisor; de Tvs /monitores Lcd/led/plasma/3d de 14" a 84"; Em Aço Carbono, Nylon Reforçado; Com Pintura Ktl, Tratamento Anti Corrosão; Na Cor Preto; Com Capacidade de Peso 100 Kg; Suporte Universal, Fixo de Parede, Sem Inclinação; Fornecido Com 1 Gabarito Instal. e Acess. Necessários P/instal.suporte Na Parede e Tv No Suporte, Manual Instruc;	377732 Unidade	5096073 6731 44905234 (1)	Unidade
7	166	Estante Desmontável de Aço; Tipo Aberta No Fundo e Nas Laterais; Modelo Simples, Produzido Em Aço Carbono Sae 1008; Com 06 Prateleiras; Na Altura de 1980mm; Com Prateleiras de (850 x 300)mm = (l x P); para Suportar Carga Útil de 30kg Por Prateleira; Com Espessura Mínima de 0,45mm (chapa N.26) para As Prateleiras; 0,90mm (chapa N.20) para As Colunas; Bandejas Reforçadas; Acabamento Em Pintura Eletrostática Com Tinta Po e	621399 Unidade	6030858 7130 44905232 (1)	Unidade

			Tratamento Antiferrugem; Na Cor Cinza; Com Sapatas Antiderrapantes; Garantia de No Mínimo 12 Meses;			
GRUPO		QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	COMPRASGOV	SIAFÍSICO	UNIDADE
GRUPO	ITEM					
1	8	83	Mesa; Monobloco; Confeccionada Em Polipropileno; Na Cor Branca; Sem furo; Formato Redondo; Com Tampo Medindo 900mm de Diâmetro; Altura de 740mm; Estrutura Em Polipropileno; Tipo 04 Patas; Com Estrutura Na Cor Na Cor Branca; Garantia Mínima de 12 Meses;	272932 Unidade	6037070 7110 44905232 (1)	Unidade
	9	332	Cadeira; Multiuso; Monobloco, Empilhável; Concha única; Com Encosto e Assento Confeccionados Em Polipropileno; Na Cor Branca; Bracos Fixos; Estrutura Em Polipropileno; Base Com 04 Patas; Medindo Aproximadamente 570 x 560 mm; Altura Total Aproximada de 815mm; Capacidade de Carga de 120kg; Garantia Mínima de 12 Meses; Fabricada de Acordo Com As Normas Nbr / Abnt Vigentes;	252182 Unidade	6342140 7110 44905232 (1)	Unidade

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.1.1. Os códigos mencionados acima têm a finalidade exclusiva de viabilizar a realização da licitação e o empenho da despesa. As empresas licitantes deverão apresentar suas propostas de preços considerando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as quais serão utilizadas para o recebimento, conferência e aceite do material no momento da entrega.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. Para os itens 01, 02, 06, 07 e grupo 01, considerando o valor estimado para a contratação, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Lei Estadual n.º 16.928/2019, a presente licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

1.1.3.1. Para os itens 03, 04 e 05, considerando o valor estimado para a contratação, a presente licitação será de participação ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Os bens objeto desta contratação caracteriza-se como bens permanentes de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Validade da proposta

1.6. Para garantir a estabilidade da proposta e permitir a análise adequada do processo, especialmente em licitações mais complexas, a validade será de 120 (cento e vinte) dias.

1.6.1. Ressaltamos que esse prazo não traz custos extras aos fornecedores, uma vez que define um período razoável para a validade da proposta, seguindo as práticas do mercado, evitando retrabalho e assegurando a continuidade do certame sem prejuízos à Administração.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 126/2025, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação, embora não previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, foi devidamente autorizado pela Chefia de Gabinete da Fundação CASA conforme consta nos autos do Processo Administrativo, com fundamento no §1º do artigo 9º c/c com o inciso VI do artigo 24 da Portaria Normativa nº 444/2024, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Padrões mínimos de qualidade e desempenho, segundo a descrição técnica definida neste Termo de Referência;

4.1.2. Cumprir com as Normas Brasileiras da ABNT devidamente atualizadas e revisadas, em suas últimas versões, bem como os regulamentos do Inmetro aplicáveis;

4.1.3. Observar rigorosamente os prazos estipulados, a fim de evitar qualquer impacto negativo no atendimento da demanda; e,

4.1.4. Cumprimento de obrigações inerentes à empresa contratada, segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra

4.2. Não será exigida amostra dos itens.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Será exigido do licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de documentação complementar (catálogo/proposto/ficha técnica) do equipamento ofertado, necessária à confirmação do pleno atendimento às especificações exigidas.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do dia útil posterior à data da retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, do envio de confirmação de recebimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nas quantidades e locais indicados na tabela constante no **Anexo I – Locais e Quantitativos para Entrega do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

5.4. As entregas serão realizadas somente nos dias úteis, das 9 às 15 horas.

5.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante na Nota de empenho, Termo de Contrato ou instrumento equivalente e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.

5.9. Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição do(s) bem(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo contratado.

5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Fundação CASA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Fundação CASA poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou o recebimento do instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA em caso de inadimplemento, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.7. A contratação para aquisição dos bens permanentes contará com a designação de um gestor e um fiscal, assim como seus respectivos suplentes (ou substitutos), que serão nomeados por autoridade competente. Esses profissionais terão como responsabilidades principais o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do material, além de garantir o cumprimento das atribuições previstas na Portaria Normativa n.º 444, de 2024.

6.8. OS suplentes substituirão ambos os profissionais em caso de ausência ou impedimento, garantido a continuidade das atividades de acompanhamento e fiscalização.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **02 (dois) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **ITEM** e por **GRUPO** e modo de disputa **ABERTO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.1. Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma do presente item, serão considerados apenas os débitos inscritos em dívida ativa.

8.17.2. Nas localidades onde as certidões de débitos inscritos em dívida ativa sejam expedidas de forma separada em relação aos débitos ainda não inscritos, deverá ser apresentada apenas a que se enquadre nas condições do item 8.17.1.

8.17.3. Nas localidades onde a certidão de regularidade é emitida de forma conjunta, será possibilitado ao licitante que apresente comprovação de que eventual certidão positiva ou outro documento restritivo correspondem a débitos ainda não inscritos em dívida ativa, hipótese em que o licitante será considerado como regular perante a Fazenda Estadual."

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Outras comprovações

8.22. Tratando-se de consórcio:

8.22.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.22.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência.

8.22.4. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.22.5. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.23. **Tratando-se de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 9.1 O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 concede a discricionariedade para a Administração Pública, desde que justificado, a opção de adotar o caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Não prevalecendo, para tanto os órgãos de controle interno e externo. 9.2 Com fundamento no referido artigo, opta-se pela adoção do caráter sigiloso do orçamento destinado para a contratação, uma vez que tal modalidade possibilita maior atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, como o da competitividade, eficiência e da economicidade, conforme artigo 5º da lei ora mencionada. 9.3 O orçamento estimado com caráter sigiloso gera vantagem econômica no objeto da contratação a ser realizada, uma vez que o preço máximo estimado no procedimento não servirá como parâmetro para os participantes do procedimento licitatório, o que pode gerar economia para o ente público, bem como avaliar a participação de empresas com expertise e capacidade gerencial, inibindo, no futuro, eventual prejuízo na execução contratual. 9.4 O valor referencial obtido, em pesquisa de preços, para esta aquisição/serviço está muito superior ao praticado, atualmente, por esta Administração. Desta forma, o custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público em momento posterior à homologação.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SEC. DA JUSTICA E CIDADANIA/FUNDACAO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRACAO 990202;

II) Fonte de Recursos: 1.501.4.0.001;

III) Programa de Trabalho: 14243172922080000;

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.32 (Mobiliário em Geral) e 4.4.90.52.34 (Outros Equipamentos e Material Permanente).

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 12:52:45.

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 126/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00122862/2025-61

2. Descrição da necessidade

A Fundação CASA tem a missão de aplicar medidas socioeducativas no âmbito do Estado de São Paulo, segundo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Para garantir o sucesso desta missão, é essencial a implementação de um conjunto coordenado de ações internas, visando à eficiência das atividades desenvolvidas pelos servidores e o atendimento adequado das demandas das Unidades Requisitantes da instituição, especialmente no que se refere ao cuidado com os adolescentes sob custódia do Estado.

As unidades de atendimento da Fundação CASA, as Divisões Regionais e a Sede institucional são estruturadas com salas administrativas projetadas para oferecer a infraestrutura necessária aos servidores que desempenham suas atividades em cumprimento das exigências do sistema socioeducativo. As condições estruturais dos ambientes de trabalho incluem mobiliário adequado, em bom estado, conforme as normas técnicas de ergonomia, visando prevenir dores, lesões e fadiga, além de melhorar a produtividade dos servidores.

Dentro desse contexto e com o objetivo de promover o bem estar dos servidores, o presente estudo visa adquirir novos mobiliários para implementação de salas para locais de refeições e sala de descompressão e bem estar aos servidores, reduzindo assim o estresse e a ansiedade no local de trabalho e consequentemente o aumento da produtividade, o fortalecimento do trabalho em equipe, a melhora da saúde física e mental, o incentivo à criatividade, a melhora nas relações interpessoais e a redução de doenças e afastamentos médicos, a disponibilização de uma sala de descompressão aumenta a satisfação dos colaboradores da instituição e os faz se sentir mais valorizados, proporcionando assim um espaço para descanso e para recarregar as energias antes de voltar às suas atividades laborais.

Outro ponto importante a ser considerado é criação de uma sala de leitura para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com o objetivo de incentivo a leitura através da disponibilização de uma coleção de livros como fonte de leitura, estudo e pesquisas, contribuindo assim para o desenvolvimento cultural e intelectual dos adolescentes sob a Tutela do Estado, atendidos pela Fundação CASA. Tal ação vai de encontro ao Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Outrossim, o presente estudo destaca a necessidade de aquisição de mobiliário - itens de locais para refeições (Cadeiras fixas e forno micro-ondas de 20 litros de capacidade), itens para sala de bem estar (sofá 3 lugares, puffs, tv de 43" polegadas e suporte para instalação/fixação de parede para tvs) e itens para sala de leitura (puffs, tv de 43" polegadas, suportes para instalação/fixação de parede para tvs, estantes de aço com 6 prateleiras, mesa em polipropileno com tampo redondo na cor branca e cadeiras em polipropileno, tipo poltrona na cor branca), cujo objetivo está atrelado a um esforço contínuo para melhorar o conforto e garantir um ambiente de trabalho mais digno, seguro e eficiente aos colaboradores e adolescentes da Fundação CASA.

Além de ser uma questão de infraestrutura, é um compromisso com a dignidade humana, refletindo diretamente no sucesso das medidas socioeducativas e no desenvolvimento dos serviços prestados sob a responsabilidade da Fundação CASA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho - GMST	Clayton Moraes Ferreira da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, a empresa contratada deverá pertencer ao ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade com as características do objeto da contratação e avaliar a capacidade produtiva para atender a demanda em relação ao quantitativo exigido.

Adicionalmente, segundo os critérios e as práticas de sustentabilidade, deverão ser observados os seguintes requisitos para a presente contratação:

- a) Padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos nas especificações técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência;
- b) Observar rigorosamente os prazos de entrega para que não ocorra prejuízo no atendimento da necessidade;
- c) Atendimento da Norma Regulamentadora nº 17 e Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como regulamentos do Inmetro aplicáveis;
- d) Cumprimento de obrigações inerentes à empresa contratada que estejam previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

5. Levantamento de Mercado

No levantamento de mercado, a Administração tomou por base as práticas do comércio nacional, bem como de outros órgãos e entidades públicos semelhantes à Fundação CASA para identificar a solução mais adequada à necessidade administrativa apontada no tópico 2 deste Estudo.

Observa-se que vários órgãos efetuam compras de mobiliário e equipamentos, de forma abundante e difusa, sendo uma contratação bastante comum, em todos os Órgãos Públicos da Federação.

Não é viável a locação dos diversos materiais para atender às diferentes demandas, uma vez que esses itens possuem necessidade permanente e devem fazer parte do patrimônio da Instituição. Dessa forma, a locação dos itens objeto da presente aquisição não atende às necessidades apresentadas neste Estudo, além de ser uma prática pouco comum nas compras públicas, especialmente no contexto de aquisição de mobiliário e equipamentos às unidades de atendimento da Fundação CASA, às Divisões Regionais e à Sede institucional, não há, até o momento, demonstração de aspectos inovadores ou vantagens significativas na utilização dessa modalidade.

Os bens de natureza permanente estão disponíveis no mercado e são fornecidos por uma variedade de distribuidores e fornecedores. Sendo, portanto, objeto de forte concorrência, a compra desses itens garantirá um processo licitatório competitivo, resultando, via de consequência, e preços vantajosos para a Administração.

Neste contexto, a aquisição do mobiliário apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do órgão, considerando as demandas específicas e o planejamento para o exercício em curso. Devido ao contingenciamento parcial do orçamento anual, as contratações essenciais para o pleno atendimento das necessidades administrativas acabam, frequentemente, sendo revistas e reprogramadas para exercícios financeiros subsequentes.

6. Descrição da solução como um todo

Solução proposta para atender a necessidade administrativa

Após análise das soluções disponíveis, baseadas no levantamento de mercado, a melhor alternativa para atender à necessidade da Administração é a aquisição do objeto deste Estudo.

No âmbito desta Fundação, constata-se a ausência de um sistema de registro de preços para aquisições futuras e eventuais de mobiliários de locais para refeições e sala de descompressão e bem estar, em conformidade com os modelos e necessidades da instituição.

A aquisição por meio de licitação é a solução mais adequada para atender ao interesse público, além de estar em conformidade com a legislação vigente sobre compras e contratos públicos. Esse procedimento também pode garantir o melhor custo-benefício para a Administração.

Do descritivo técnico

Para garantir a conformidade com as exigências administrativas, serão selecionados itens que atendam a necessidade do órgão e estejam cadastrados nos catálogos eletrônicos de padronização de materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do Sistema Integrado de Informações Físico- Financeiras (SIAFÍSICO) da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo.

Os referidos bens estão listados no item 8. deste estudo, que trata da estimativa do valor da contratação.

As especificações técnicas de cada item serão detalhadas no Termo de Referência a ser elaborado pela equipe de planejamento da contratação, as quais prevalecerão para efeito de contratação, conferência e recebimento do material.

Durante a elaboração do Termo de Referência, serão especificados os códigos dos itens de material, sua classe, unidade de fornecimento e natureza de despesa, conforme os padrões estabelecidos pelos sistemas SIAFÍSICO e SIASG. Essas informações são essenciais para viabilizar tanto a realização da licitação quanto o empenhamento da despesa. A medida se justifica pelo fato de que os referidos sistemas de catalogação de itens de material e serviço são atualizados constantemente, o que evita a inclusão de referências descontinuadas ou inativadas durante a análise inicial do processo de contratação.

Das condições da contratação

O objeto da presente aquisição deverá ser entregue em cada estabelecimento conforme indicado no Anexo I – Locais e Quantitativos para Entrega, somente em dias úteis, das 9 às 15 horas.

É de inteira responsabilidade da contratada as despesas decorrentes de transporte/entrega dos itens, assim como a montagem dos itens: 1 (cadeira fixa), 3 (sofá 3 lugares) e 7 (estantes com 6 prateleiras) descritos no quadro constante no item 8 deste ETP.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de contratação.

A vigência da contratação obedecerá a forma do artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Em razão das características do objeto, a contratação poderá ser formalizada por meio de nota de empenho de despesa, ou de carta-contrato ou termo de contrato, para item com entrega acima de trinta dias.

Tratando-se de bens permanentes de uso comum, não será exigida garantia contratual para esta contratação.

As condições de entrega envolvem prazo e local que permitem à empresa contratada cumprir com as exigências que satisfazem o interesse público da Administração.

O objeto poderá ser recebido provisoriamente pelo gestor ou fiscal do órgão que serão especialmente designados pela Unidade Gestora responsável pela contratação, conforme prevê o art. 30 da Portaria Normativa nº 444, de 2024 para avaliação do pleno atendimento das especificações técnicas.

Eventual recusa do objeto contratado com substituição fora do prazo previsto para entrega ou, constatado o descumprimento das condições exigidas, o fiscal da contratação relatará o caso ao gestor para abertura de procedimento sancionatório com vistas à aplicação de penalidades administrativas na forma prevista no Regulamento anexo da Portaria Normativa nº 444, de 2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para definir a quantidade de cada item de mobiliário a ser adquirido, considerando que a Administração não pode manter estoque de bens permanentes, a Seção de Patrimônio Mobiliário adotou uma metodologia baseada no planejamento de demanda por Centro de Atendimento. Essa abordagem visa projetar o quantitativo necessário dos bens, garantindo o atendimento das necessidades de cada local, assegurando o cumprimento das diretrizes orçamentárias e operacionais da Administração Pública.

A estimativa dos quantitativos a ser entregue nos estabelecimentos da Fundação CASA-SP, está detalhada no Anexo I – Locais e Quantitativos para Entrega.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 concede a discricionariedade para a Administração Pública, desde que justificado, a opção de adotar o caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Desta forma o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público em momento posterior à homologação.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como é amplamente reconhecido, compete à Administração promover o menor dispêndio possível de recursos para a consecução dos resultados pretendidos, sem, contudo, abnegar da qualidade dos bens e materiais a serem adquiridos e/ou da prestação do serviço a ser contratado.

Assim, uma vez identificada a necessidade, definido o objeto e as condições da contratação, e escolhida a melhor e mais adequada solução para atender a necessidade administrativa, passa-se, então, à busca pela obtenção da proposta mais vantajosa com vistas à eficiência do gasto público.

"A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." Marçal Justen Filho

Sabe-se ainda que o planejamento das compras públicas deve atender, também, ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração para os resultados que se pretende alcançar.

Dessa forma, o processamento da licitação e a adjudicação serão realizados por itens e por grupo, permitindo que o licitante participe de quantos itens e grupo desejar.

Em relação aos itens 1 a 7, do ponto de vista técnico, a equipe de planejamento da contratação considera que o parcelamento do objeto é viável. Isso porque a necessidade identificada aponta para a aquisição de itens com especificações distintas, o que justifica a abordagem de parcelamento por item, garantindo uma melhor adequação às demandas específicas da instituição.

Considerando que a solução apresenta um número divisível e há potenciais fornecedores no ramo do negócio, entende-se que: o parcelamento não resultará em aumento nos valores a serem contratados em comparação com a compra conjunta do objeto, evitando, assim, perda de economia de escala; além disso, essa estratégia possibilitará um melhor aproveitamento do mercado, que possui vasta atividade setorial, e ampliará a competitividade.

Por outro lado, os itens 8 e 9 (mesa monobloco e cadeira multiuso monobloco) demandam a formação de um grupo, com o objetivo de garantir a qualidade e a padronização do mobiliário, evitando problemas de compatibilidade entre diferentes fornecedores.

Por fim, não será aplicada cota de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, visando à padronização dos itens licitados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a necessidade administrativa demonstrada no presente estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida aquisição, embora não prevista no Plano de Contratações Anual, faz-se necessária em decorrência da necessidade apresentada neste estudo.

O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, devendo assim o presente Estudo Técnico Preliminar ser submetido pela Unidade Gestora à Chefia de Gabinete da Presidência para análise quanto a "conveniência e oportunidade da contratação pretendida e manifestação quanto ao seu alinhamento com o planejamento".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de mobiliários de locais para refeições, salas de bem estar e descompressão e sala de leitura traz inúmeros benefícios à instituição, tanto para a saúde ocupacional dos servidores quanto para o atendimento das medidas socioeducativas.

Destacamos abaixo algumas das principais vantagens dessa aquisição:

- promover o bem estar dos servidores reduzindo assim o estresse e a ansiedade no local de trabalho bem como o aumento da produtividade;
- fortalecimento do trabalho em equipe;
- melhora da saúde física e mental;
- incentivo à criatividade;
- melhora nas relações interpessoais e a redução de doenças e afastamentos médicos;
- promoção do incentivo à leitura e pesquisa;
- desenvolvimento cultural de jovens em cumprimento de medida.

A melhoria dos mobiliários dos locais para refeições, bem como a criação e disponibilização de uma sala de descompressão aumentará a satisfação dos colaboradores da instituição e os faz se sentir mais valorizados, proporcionando assim um espaço para descanso e para recarregar as energias antes de voltar às suas atividades.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que a solução resulta da aquisição de bens permanentes para utilização nos espaços já existentes nos Centros da Fundação CASA, entendemos que não se faz necessária a adoção de medidas adicionais, como a adequação de espaços físicos para armazenamento temporário, a capacitação de servidores ou a fiscalização especializada, para garantir a efetiva execução da contratação do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Embora a solução em si, ou seja, a compra de mobiliários de locais para refeição e para sala de bem estar não cause danos diretos significativos ao meio ambiente, é importante considerar alguns impactos ambientais potenciais associados a esses dispositivos.

- Consumo de energia, durante o uso das tv's e forno micro-ondas nos respectivos locais.
- Produção: A fabricação de cadeiras fixas, puffs e sofás envolve a extração de recursos naturais (como a madeira) e processos industriais que podem afetar o ecossistema, além de gerar poluição pela liberação de compostos químicos durante o processo.

Como ações preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais, destacamos a realização de reaproveitamentos regulares de partes dos móveis, o que contribui para a maximização da eficiência operacional e a ampliação da vida útil, reduzindo assim o consumo excessivo de recursos e a geração de resíduos.

Adicionalmente, deverão ser adotados os meios adequados para minimizar os possíveis impactos ambientais e preservar os recursos naturais, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) da Advocacia Geral da União.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A justificativa da viabilidade desta contratação está demonstrada no presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAYTON MORAES FERREIRA DA SILVA

Gestor da Contratação



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 12:29:02.

HEVELEN VITORIA DE MOURA

Gestor Suplente



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 12:03:13.

ANDREA THOMAZ DE ALMEIDA

Fiscal Técnico



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 12:10:48.

MANOEL GOMES PEREIRA

Fiscal Técnico - Suplente



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 11:46:16.

MARCOS RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO

Fiscal Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 11:39:28.

ANEXO I
LOCAIS E QUANTITATIVOS PARA ENTREGA

UNIDADES:	ENDEREÇOS:	Itens								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
		Cadeira Fixa	Microondas	Sofá	Puff	TV	Suporte TV	Estante	Mesa	Cadeira
FUNDACAO CASA - SP - SEDE	Rua Florêncio de Abreu, 848 - Luz - São Paulo - SP - CEP 01030-001	4	1	2	2	3	3	0	0	0
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - DPIL	Rua Izidoro Matheus, 316 - Vila Maria - São Paulo - SP	4	1	1	2	1	1	0	0	0
DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL - DRCAP	Rua Coronel Mursa, 230 – 1 andar – Brás - São Paulo - SP	4	1	1	2	1	1	0	0	0
CASA RIO PARANÁ	Rua Coronel Mursa, 270 - Brás - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA RIO TÂMISA	Rua Coronel Mursa, 270 - Brás - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA JUQUÍÁ	Rua Coronel Mursa, 270 - Brás - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA RIO TURIASSU	Rua Coronel Mursa, 270 - Brás - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA CHIQUINHA GONZAGA	Rua Japuruchita, 300 - Moca - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA ITAQUERA	Av. Miguel Ignacio Curi, s/n - Itaquera - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA RUTH PISTORI	Av. do Estado, 1949 - Bom Retiro - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CAIP SÃO FRANCISCO	Av. Dra Ruth Cardoso, nº 1233 - Vila Leopoldina, São Paulo/SP - CEP 05310-000	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA ITAPARICA	Rua Domingos Paiva, 618 - Brás - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA TOPÁZIO	Rua Domingos Paiva, 618 - Brás - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA PIRITUBA	Rua Stefano Mauser, 661 - Ch. Paraiso - Pirituba - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA NOVA VIDA	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4222 - Vila Maria - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASAS OURO PRETO	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4210 - Vila Maria - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA JOÃO DO PULO	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4210 - Vila Maria - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA BELA VISTA	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA ONIX	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SÃO PAULO	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA VILA GUILHERME	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA GOV. MÁRIO COVAS	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA GUARULHOS	Rua Ministro Hipólito, 3650 - Km 206 BR 101 - C. Aracília - Guarulhos-SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA GUAYÍ	Rua Ministro Hipólito, 3700 - Km 206 BR 101 - C. Aracília - Guarulhos-SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SERRA DA CANTAREIRA	Rua Ministro Hipólito, 3750 - Km 206 BR 101 - C. Aracília - Guarulhos-SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA ITAQUÁ	Estr. Pedro da Cunha A. Lopes, 3367 - Perobal - Itaquaquecetuba-SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA TERRA NOVA	Rua Zaire, 208 - Jd. Adriane - Itaquaquecetuba - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
SEDE - DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2	Avenida Antonio Piranga, 1500 - Centro - Diadema - SP	4	1	1	2	1	1	0	0	0
SUBSEDE - DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2	Av. Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antonio - Guarujá - SP	4	1	1	2	1	1	0	0	0
CASA FEMININO DIADEMA	Avenida Antonio Piranga, 1500 - Centro - Diadema - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA GUARUJÁ	Av. Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antonio - Guarujá - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA VILA DE SÃO VICENTE	Rod. Padre Manoel da Nobrega, SP 55 - KM 66,5 - Samarita - São Vicente - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA PRAIA GRANDE II	Rua Sete, s/n - Balneario Esmeralda - Praia Grande - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA PRAIA GRANDE I	Rua Corypneu de Azevedo Marques, s/n - Baln. Esmeralda - Praia Grande-SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA PERUIBE	Rod. Padre Manoel da Nobrega, KM 347 - Estância P. Negra - Peruipe - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA MONGAGUÁ	Av. dos Mariscos, s/n - Bal. Cavallo Marinho - Mongaguá - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SÃO BERNARDO I	Rua Servidão Particular, 112 - Batistini - S. B. do Campo - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA MAUÁ	Av. Papa João 23, 3741 - Vila Noemia - Mauá - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SANTO ANDRÉ I	Av. Dom Jorge Marcos de Oliveira, 193 - Vila Guioimar - S. André - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SANTO ANDRÉ II	Av. Dom Jorge Marcos de Oliveira, 193 - Vila Guioimar - S. André - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA OSASCO II	Rua José Pascowitch, s/n, Raposo Tavares - Osasco - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA OSASCO I	Rua José Pascowitch, s/n, Raposo Tavares - Osasco - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SOROCABA III	Av Dr Antonio de Souza Netto, nº 570 - Aparecidinha - Sorocaba - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SOROCABA I	Av Dr Antonio de Souza Netto, nº 550/560 - Aparecidinha - Sorocaba - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SOROCABA II	Av Dr Antonio de Souza Netto, nº 550/560 - Aparecidinha - Sorocaba - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SOROCABA IV	Av Dr Antonio de Souza Netto, nº 200 - Aparecidinha - Sorocaba - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA ESPERANÇA	Rod. Gladys B Minhoto SP 129 - KM 63 - Vila BH-itapetininga - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
SEDE - DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAMPINAS E VALE DO PARAÍBA - DR3	Avenida Brasil, nº 2340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-178	4	1	1	2	1	1	0	0	0
SUBSEDE - DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAMPINAS E VALE DO PARAÍBA - DR3	Rod. dos Tamoios, Km 12, B. da Pernambuco, S. J. dos Campos/SP, CEP: 12228-845	4	1	1	2	1	1	0	0	0
CASA TAMOIOS	Rod. dos Tamoios, Km 12 - B. da Pernambuco - S. J. dos Campos - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SERRA DA MANTIQUEIRA	Rod. dos Tamoios, Km 12 - B. da Pernambuco - S. J. dos Campos - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA JACARANDÁ	Estrada do Governo s/n - Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA TAPAJÓS	Estrada do Governo s/n - Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA NOVO TEMPO	Estrada do Governo s/n - Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA MANACÁ DA SERRA	Rua Marcus Vinicius Donadel Goes, nº 100 - Franco da Rocha - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA RIO PIRACICABA	Rodovia SP 147 - Km 138,5 - s/n - Vila Areão - Piracicaba - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASAS CAMPINAS	Av. Comendador Aladino Selmi, s/n - Vila San Martin - Campinas - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA MAESTRO CARLOS GOMES	Av. Comendador Aladino Selmi, s/n - Vila San Martin - Campinas - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA ANDORINHAS	Av. Comendador Aladino Selmi, s/n - Vila San Martin - Campinas - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASAS LARANJEIRAS	Rod. Wilson Finardi SP 191 Km 7 817 metros - s/n - Centro - M. Mirim - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA MOGI MIRIM	Rod. Wilson Finardi SP 191 Km 7 817 metros - s/n - Centro - M. Mirim - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA LIMEIRA	Rod. Anhanguera, SP 330 - s/n - Km 138 - Jd. Olga Veroni - Limeira - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA MORRO AZUL	Rod. Anhanguera, SP 330 - s/n - Km 138 - Jd. Olga Veroni - Limeira - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA ATIBAIA	Rua das Zínias Rod. Fernão Dias KM 27 - Chac. Fernão Dias - Atibaia - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA JACARÉ	Rod. Presidente Dutra, Km 173 - s/n Igarapés - Ch. Reunidas - Jacaré - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA TAUBATÉ	Av. Amador Bueno da Veiga, 5050 - Jd. Jaraguá - Taubaté - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA LORENA	Estrada Chiquito de Aquino, Km 2 100 m - Santa Lucrécia - Lorena - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA CARAGUATATUBA	Estrada Pirassununga, 600 - Rio Claro - Caraguatuba - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
SEDE - DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4	Praça das Monções, nº 673 - Centro - Iaras/SP, CEP: 18775-021	4	1	1	2	1	1	0	0	0
SUBSEDE 1 - DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) Lins/SP, CEP: 16400-970	4	1	1	2	1	1	0	0	0
SUBSEDE 2 - DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4	Rod. Geovana Ap Deliberto, km 2 - Zona Rural, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14001-970	4	1	1	2	1	1	0	0	0
CASA ARARAQUARA	Rua José Goria, 145 - Cond. Satellite - Araraquara - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA RIBEIRÃO PRETO	Rod. Geovana Ap Deliberto, km 2 - Zona Rural, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14001-970	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA RIO PARDO	Rod. Geovana Ap Deliberto, km 2 - Zona Rural, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14001-970	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA CANDIDO PORTINARI	Rod. Geovana Ap Deliberto, km 2 - Zona Rural, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14001-970	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SERTÃOZINHO	Rod Carlos Tonani, SP 333 Km 92 - Ch. Boa Vista - Sertãozinho-SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA FRANCA	Av. Dr. Sidney R de Andrade, s/n - Jd. Marambaia - Franca - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SÃO CARLOS	Av Ayrton S L Junior, Loc. 110 Chac 048 - São Carlos - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA BAURUR	Av. Lúcio Luciano KM 231, s/n - Nucleo Resid. Pres. Geisel	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA TRÊS RIOS	Estr. Dr. Jair Gilberto Campanati s/n - Centro - Iaras - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA BOTUCATU	Av. José Italo Bacchi, s/n - Jd. Aeroporto - Botucatu - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASAS FEM. ANITA GARIBALDI	Rod Salim A Curiati Km21 500 Mts SP 245-Centro Cerq Cesar SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA CERQUEIRA CESAR	Rod Salim A Curiati Km21 500 Mts SP 245-Centro Cerq Cesar SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA JOÃO PAULO II	Rod Salim A Curiati Km21 500 Mts SP 245-Centro Cerq Cesar SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA NELSON MANDELA	Av. Lúcio Luciano KM 231, s/n - Nucleo Resid. Pres. Geisel	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA ARAÇÁ	Estrada do Goulart, Km 1 45 s/n - Faz. do Estado - Araçatuba-SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA ARAÇATUBA	Estrada do Goulart, s/n - Santa Luzia - Araçatuba	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA IRAPURU I	Est. Municipal 3 KM 6 s/n - Patury L. Direito - Irapurú - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA IRAPURU II	Est. Municipal 3 KM 6 s/n - Patury L. Direito - Irapurú - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA MARILIA	Rod. SP 333 Km 343, s/n - Centro - Marília - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA RIO DOURADO - LINS	Estr. do Sabino Lins Km 2 - Rod. David Eid-Centro-Lins-SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rod. Delcio C da Silva KM 3 5, Faz. São Pedro - S. J. do Rio Preto - SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
CASA VITÓRIA RÉGIA - LINS	Rod. David Eid- Km 1,5 - Centro-Lins-SP	4	1	1	5	2	2	2	1	4
TOTAL		372	93	94	435	178	178	166	83	332

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Processo Administrativo SEI nº161.00122862/2025-61

Pregão Eletrônico nº 90119/2025

Contrato ____ nº.....

Código Único: nº20250890671

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO
ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA E

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por sua Presidente, Ana Claudia Carletto, nos termos do Decreto de 03-05-2024, publicado no DOE de 06-05-2024 e por Magda de Oliveira Vieira, Diretor Administrativo, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 764/2025, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário - itens para locais de refeição, sala de bem-estar e sala de leitura para atender os Centros da Fundação CASA, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO BEC	CÓDIGO COMPRAS. GOV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega integral de acordo com as necessidades da Contratante, mediante condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....) para o item 01; R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado, que corresponde a 12/08/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar Assessoria Jurídica da Fundação CASA/SP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *1 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *2 (dois) meses*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.1.12. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei e aquelas constantes deste Contrato e a documentação que o integram, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; e ainda os que estejam em desacordo com a descrição completa do item licitado, conforme Termo de Referência;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativamente, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco

aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e /ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com à Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ana Claudia Carletto

Presidente

Magda de Oliveira Vieira

Diretor Administrativo

Representante(s) legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

PORTARIA NORMATIVA Nº 509/2025

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre as normas internas para a apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos, no âmbito da Fundação CASA-SP.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

II - Autoridade Competente:

a) À Presidência da Fundação CASA-SP compete julgar recursos interpostos contra sanções administrativas diversas;

b) À Chefia de Gabinete compete julgar recursos interpostos contra advertências e multas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IV - Fiscalização: servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato;

V - Gestor: servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e supervisionar as atividades do(s) fiscal(is);

VI - Infração: ação ou omissão que viole norma legal e/ou de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à entidade;

VII - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de processo licitatório, equiparando-se, para os fins da Lei nº 14.133/2021, ao fornecedor ou o prestador de serviços que, em atendimento à solicitação da Administração, apresente proposta;

VIII - Pregoeiro: servidor(a) responsável pela condução do pregão, desde a fase de publicação do edital até a fase de homologação e adjudicação do objeto;

IX - Extinção contratual: ruptura da relação contratual estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação aplicável;

X - Sanção: penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada pela Administração, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados por meio do devido processo legal;

XI - Unidade Gestora:

a) Divisão Regional, em processos relacionados aos seus Centros de Atendimento e unidades vinculadas;

b) Diretoria de Gestão Administrativa - DGA, em processos relacionados às demais áreas da Fundação CASA-SP, não vinculadas a uma Divisão Regional ou que compreendam o atendimento a mais de uma Divisão Regional.

CAPÍTULO II

DAS IRREGULARIDADES

Art. 3º O licitante ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se não manter a proposta, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

I - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III - Solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;

IV - Deixar de apresentar amostras;

V - Deixar de enviar documentos complementares que comprovem a exequibilidade da proposta.

§ 2º Considera-se retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação qualquer ação ou omissão do licitante que atrase a assinatura do contrato.

§ 3º Considera-se fraude à licitação, à contratação direta ou à execução do contrato a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Fundação CASA-SP.

§ 4º Consideram-se inidôneos, também, os atos descritos no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Art. 4º Os licitantes ou contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Advertência;

II - Multa, nas modalidades compensatória, moratória ou por inexecução total ou parcial, conforme previsto em contrato ou edital;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado de São Paulo por até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 1º Os contratos poderão prever outras multas específicas, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 3º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

§ 4º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão resultar na extinção imediata do contrato pela unidade que aplicou a penalidade.

§ 5º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade podem não afetar contratos em andamento celebrados com a Fundação CASA-SP antes da aplicação da penalidade, comprometendo apenas os futuros contratos ou renovações contratuais.

§ 6º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, quando

apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, será precedida de parecer jurídico emitido pelo Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à sanção de advertência.

§ 8º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, poderá ser solicitado auxílio ao GTAJ, por meio de consulta específica que contenha, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 5º A aplicação das sanções observará as seguintes regras:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela resultarem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção, majorando-a em 1/3 (um terço), até o limite estabelecido por lei:

I - A existência de registro do licitante ou da contratada no e-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de

penalidade aplicada no âmbito desta Fundação CASA-SP, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - Quando a infração for comprovadamente de natureza dolosa;

III - Quando a infração resultar da inobservância de determinação ou recomendação formalmente expedida pela Fundação CASA-SP, destinada a prevenir os danos provenientes de sua ocorrência;

IV - A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

V - Quando restar comprovado que o licitante ou a contratada auferiu injusta vantagem, para si ou para terceiros, em virtude da infração;

VI - A reincidência.

§ 2º Configura-se a reincidência quando o acusado comete nova infração após ter sido sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 3º Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Fundação CASA-SP;

II - Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;

III - A reincidência será reconhecida ainda que as infrações tenham ocorrido em contratos ou licitações distintos.

§ 4º São circunstâncias atenuantes da sanção, reduzindo-a em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa ou do prazo de restrição, uma única vez, após a incidência dos agravantes:

I - A conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

II - A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por estes;

III - A conduta praticada não tenha ocasionado prejuízos concretos nem exposto a Fundação CASA-SP a riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação;

IV - O licitante ou a contratada possuam programa de integridade implantado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta praticada.

Art. 6º Compete:

I - Ao agente de contratação ou à Comissão de contratação, propor penalidades por irregularidades em processos licitatórios;

II - Ao gestor do contrato, propor penalidades por infrações ocorridas durante a execução contratual;

III - À Comissão de Apuração de Penalidades, designada por ato da autoridade competente, processar os casos de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade;

IV - À Unidade Gestora, decidir sobre a aplicação das sanções de advertência e de multa;

V - À Diretoria de Gestão Administrativa, decidir sobre o impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;

VI - À Presidência da Fundação CASA-SP, decidir sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Seção I

Dos Procedimentos Gerais Sancionatórios

Art. 7º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, bem como a extinção do contrato, quando cabível, será precedida do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º A intimação do licitante ou da contratada deverá ser feita mediante comunicação entregue ao interessado por uma das seguintes formas:

I - Correspondência eletrônica;

II - Carta registrada, com aviso de recebimento - AR;

III - Pessoalmente ao representante do interessado, mediante recibo.

§ 1º Quando o licitante ou contratada sujeito à sanção não acusar o recebimento do e-mail ou não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 2º O licitante ou a contratada é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

§ 3º Será juntado aos autos o comprovante de ciência/recebimento das comunicações realizadas.

§ 4º Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação o seu emitente, na forma do caput, quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 9º A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

- I - Identificação do licitante ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - Finalidade da intimação;
- III - Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;
- IV - Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;
- V - Indicação das sanções administrativas cabíveis, com referência aos respectivos fundamentos normativos;
- VI - Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação CASA-SP, se pertinente;
- VII - Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados nesta Portaria;
- VIII - Informação sobre a continuidade do processo independentemente de manifestação;
- IX - Possibilidade de vista dos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. Os prazos desta Portaria serão aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Nas sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;

II - Nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Portaria:

a) o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;

b) caso seja deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

III - Nas sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Portaria:

a) caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

b) a autoridade que proferiu a decisão recorrida, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

IV - Na sanção prevista no inciso IV do art. 4º desta Portaria:

- a) caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
- b) a autoridade competente decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

V - Da decisão final que aplicar a sanção prevista no inciso II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o recolhimento do valor da multa.

§ 1º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

§ 3º Decorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, sem manifestação do licitante ou da contratada, a decisão será considerada definitiva.

Art. 11. Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação CASA-SP

- c) deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:

I - Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;

II - Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Deverá ser informado e atualizado os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Seção II

Da Advertência e das Multas

Art. 12. A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias de baixa relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º Considera-se de baixa relevância o descumprimento de deveres instrumentais ou formais que não comprometam a execução do objeto contratual, nem causem prejuízos à Instituição.

§ 2º Em caso de reincidência, deverá ser aplicada penalidade mais grave.

Art. 13. A multa compensatória, destinada a compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

Art. 14. A multa compensatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa compensatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) desse valor.

Art. 15. A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

§ 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I - A partir da data estabelecida no instrumento contratual;

II - Da assinatura do contrato, ou retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não houver data fixada;

III - A partir da nova data estabelecida quando for concedida a prorrogação de prazo de entrega ou execução.

§ 2º O prazo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 16. Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

§ 1º As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

§ 2º Prorrogado o prazo de entrega ou de execução, será automaticamente alterado o prazo limite para o cumprimento da obrigação.

Art. 17. Ultrapassado o prazo de entrega ou execução, o gestor poderá:

I - Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória;

II - Recusar o recebimento, caracterizando-se a inexecução contratual.

Parágrafo único. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, salvo justificativa do gestor fundamentando a conveniência da manutenção do contrato.

Art. 18. A multa moratória corresponderá a 2% (dois por cento) do valor da obrigação cumprida em atraso, acrescida conforme o tempo de mora:

I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

§ 1º A multa não poderá exceder 30% (trinta por cento) da obrigação inadimplida.

§ 2º A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa por inexecução, nem a adoção de outras penalidades previstas nesta Portaria, inclusive a extinção unilateral.

Art. 19. A multa por inexecução total ou parcial será de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, aplicável quando:

I - A inadimplência for imputável ao contratado;

II - A Administração não tiver interesse no recebimento da obrigação em atraso.

Parágrafo único. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, também configura inexecução total e enseja aplicação da multa.

Seção III

Das Sanções Restritivas do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

Art. 20. A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A duração da sanção será de:

I - 6 (seis) meses para infração do inciso II;

II - 12 (doze) meses para infração do inciso III;

III - 30 (trinta) dias para infração do inciso IV;

IV - 30 (trinta) dias para infração do inciso V;

V - 4 (quatro) meses para infração do inciso VI;

VI - 2 (dois) meses para infração do inciso VII.

§ 2º Quando a ação ou omissão do licitante ou da contratada ensejar o enquadramento em concurso de condutas dentre as previstas neste artigo, aplicar-se-á a infração mais grave.

Art. 21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 3º desta Portaria, bem como àquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 20.

Parágrafo único. A dosimetria do prazo da sanção da declaração de inidoneidade será feita partindo-se da pena base de 5 (cinco) anos, acrescida de 1 (um) ano em caso de circunstância agravante prevista nos incisos III ou V do § 1º do art. 5º desta Portaria, ou diminuída de 1 (um) ano a cada circunstância atenuante prevista no § 4º do art. 5º, observando-se sempre o limite mínimo e máximo de sancionamento previsto no caput.

Art. 22. A prescrição para aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fundação CASA-SP, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção IV

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Art. 23. Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da contratada, a Administração verificará:

I - Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;

II - Quando da extinção de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias pela contratada ou dos documentos que comprovem que a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

Art. 24. Até que a contratada comprove o disposto no art. 23, a Fundação CASA-SP deverá reter:

I - A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação aplicável;

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou à multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.

Art. 25. A Fundação CASA-SP poderá ainda:

I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação aplicável;

II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando cabível, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Nesses casos, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

§ 2º A extensão das sanções também se aplica à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que possua relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 3º Em todos os casos, devem ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 28. A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser concedida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contratações firmadas durante a vigência da Portaria Normativa nº 444/2024 deverão observar, quanto aos procedimentos de sanções administrativas, as disposições previstas no “Regulamento para os Procedimentos de Sanções Administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP”, anexo do referido instrumento normativo.